CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESCLARECIMENTOS - CRMRS/CT

Em atenção à solicitação da Diretoria do CREMERS, a Câmara Técnica de Pediatria manifesta-se acerca dos aspectos técnico-científicos e éticos relacionados à divulgação de informações sobre vacinação por médicos, com especial atenção à disseminação de informações não fundamentadas nas melhores evidências científicas disponíveis e às suas potenciais repercussões sobre a cobertura vacinal e a saúde pública.

A disseminação de desinformação, fake news, principalmente sobre vacinas, causa considerável ameaça à saúde pública (Sander van der Linden: "Misinformation: susceptibility, spread, and interventions to immunize the public". Nature medicine, 2; 460; 2022) e pode ser alvo de ações regulatórias por parte dos órgãos competentes.

A desinformação difundida pelos profissionais médicos causa evidente impacto na cobertura vacinal da população. O questionamento sobre as vacinas, a divulgação de efeitos adversos (mesmo não comprovados) e a associação (já amplamente desmentida) com doenças crônicas, tais como autismo, acabam por questionar a segurança vacinal, colocando em dúvida para a população uma arma tão importante em saúde pública.

As vacinas são o evento em saúde pública de maior impacto na população e juntamente com ampliação do saneamento básico e o aumento nas taxas de aleitamento materno, foi responsável pela diminuição dramática de várias doenças. Eliminou a varíola e erradicou a poliomielite das Américas. Tornou doenças como difteria, tétano, meningite por Haemophilus influenzae e rubéola doenças raras. A vacinação impacta positivamente tanto na queda da incidência de doença meningocócica, pneumonias por pneumococo, gastroenterite por rotavírus, sarampo, hepatite B e A, varicela, caxumba, como na redução da morbidade e mortalidade de doenças como influenza, COVID e coqueluche, por exemplo.

As vacinas salvaram 154 milhões de vidas globalmente nos últimos 50 anos (de 1974 a 2024), segundo um amplo estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) publicado na revista científica The Lancet: “Contribuição da vacinação para a melhoria da sobrevivência e da saúde: modelagem de 50 anos do Programa Ampliado de Imunização”. SHATTOCK, Andrew J.; JOHNSON, Helen C.; SIM, So Yoon; CARTER, Austin; LAMBACH, Philipp; HUTUBESSY, Raymond C. W., et al. The Lancet. 2024; 403(10441): 2307–2316.

Sua ação ocorre individualmente, protegendo a criança da(s) doença(s) e, por meio da imunidade de rebanho, gera proteção indireta contra uma doença infecciosa, que ocorre quando uma grande porcentagem da população se torna imune ao patógeno, dificultando ou interrompendo sua circulação. Esta última só ocorre

quando as coberturas vacinais são elevadas.

A valoração de uma publicação médica não deve se basear apenas em suas conclusões chamativas, e sim na solidez de sua metodologia. Confiar em artigos sem rigor técnico ou metodologicamente enviesados gera interpretações errôneas, colocando em risco a segurança do paciente e a eficácia da medicina baseada em evidências.

A desinformação vacinal divulgada por médicos está sujeita à regulação do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). A análise de cada caso deve ser individualizada, à luz do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2217 de 27/09/2018), bem como mediante avaliação dos artigos previstos na Resolução CFM nº 2.336/2023, que dispõe sobre publicidade e propaganda médicas.

Neste contexto, a título exemplificativo, as infrações éticas relacionadas à disseminação de informações falsas relacionadas à vacinação, quando contrárias às autoridades sanitárias - como Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Programa Nacional de Imunizações -, bem como à Sociedade Brasileira de Imunizações e demais Sociedades de Especialidades Médicas, podem ser enquadradas nos seguintes artigos:

- Artigo 14: É vedado ao médico praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do país. Desaconselhar vacinas respaldadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) sem justificativa clínica individual atenta contra a saúde coletiva;
- Artigo 18: É vedado ao médico desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los;
- Artigo 21: Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente;
- Artigo 112: É proibido divulgar informações médicas de forma promocional, sensacionalista ou que contenham conteúdo inverídico;
- Artigo 113: Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido por órgão competente;
- Artigo 114: Anunciar conhecimento não validado induzindo a população em erro.

Indubitavelmente, a classe médica ocupa uma posição de privilégio e alcance sem precedentes na divulgação de informações sobre saúde, sobretudo na atual era das mídias digitais. Consequentemente, não se pode eximir os profissionais de sua responsabilidade ética e social ao publicizarem notícias, pareceres ou opiniões acerca de vacinas, considerando o impacto direto que tais manifestações exercem sobre a saúde pública, o que pode gerar questionamentos infundados e a indesejada queda na cobertura vacinal.

Como profissionais da área médica, temos um compromisso duplo e inegociável: perante o paciente individualmente atendido, no sentido de oferecer o que há de mais avançado e seguro com base na melhor evidência de que a ciência

dispõe; e perante a coletividade, zelando ativamente pela saúde pública e pelo bem-estar da comunidade em geral.

É fundamental ressaltar que os imunobiológicos, a exemplo das vacinas, somente são liberados para comercialização após passarem por rigorosos e exaustivos testes científicos que atestam sua segurança e eficácia. Ademais, o monitoramento contínuo de eventuais efeitos adversos permanece ativo de forma permanente após o lançamento do produto, existindo protocolos rígidos que permitem a suspensão ou a retirada do imunizante do mercado a qualquer momento, caso haja indício de risco à população.

Atenciosamente,

Dr. Manoel Roberto Maciel Trindade

Coordenador Geral das Câmaras Técnicas

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Roberto Maciel Trindade**, **Conselheiro Efetivo**, em 11/09/2026, às 16:01, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4870082** e o código CRC **A12C3EA2**.

Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS - https://cremers.org.br/

Referência: Processo SEI nº 26.21.000019690-0 | data de inclusão: 11/09/2026